

**REGULAMENTO DO
BNVT CRÉDITO CORPORATIVO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 59.556.339/0001-11**

DATADO DE 30 DE JULHO DE 2025

**PARTE GERAL
CAPÍTULO I – DO FUNDO**

1.1. O **BNVT CRÉDITO CORPORATIVO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO**, classificado nos termos das normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Conselho Monetário Nacional como entidade de investimento e tem como seus principais objetivos: i) captar recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; ii) gestão discricionária, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e iii) definição de estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, conforme política de investimento do presente regulamento.

1.3. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

1.4. É indispensável, por ocasião da primeira aplicação em Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento no qual ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento da respectiva Classe do Fundo; recebendo uma cópia do presente Regulamento e, quando houver, um exemplar da Lâmina.

1.5. O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Outros, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de

administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995.

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada uma das classes de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta Vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores, compradores de ativos do fundo e depósito de recursos provenientes dos Direitos Creditórios, manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela ADMINISTRADORA , pelo CUSTODIANTE ou pela Registradora, conforme o caso.

Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	As cotas da classe única – responsabilidade limitada, de subclasse sênior, emitidas pela Classe que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento. Adicionalmente, prevê-se a possibilidade de emissão de novas séries de Cotas Seniores, conforme detalhado no Apêndice das Cotas Seniores;
Cotas Subordinadas Mezanino	As cotas de subclasse subordinada mezanino emitidas pela Classe , que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe e não se subordinam as Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos fins. Adicionalmente, prevê-se a possibilidade de emissão de séries de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme detalhado no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino;
Cotas Subordinadas Júnior:	As cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pela Classe , que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe. Adicionalmente, prevê-se a possibilidade de emissão de séries de Cotas Subordinadas Júnior, conforme detalhado no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão da Classe ;
Cotista Subordinada Mezanino	O investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da Classe ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;

ENTIDADE REGISTRADORA	Significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o BNVT CRÉDITO CORPORATIVO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA;
GESTORA:	BENAVENT ASSET LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.243.889/0001-20, sediada na Rua 72, nº. 223, Sala 1403, Edifício QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74805-480, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Gestão de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.699, de 05 de novembro de 2024.
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido (PL):	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;

Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasses;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;

Taxa DI:

significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo quando da divulgação posterior da Taxa DI;

Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela taxa SELIC. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela taxa SELIC, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para que seja definido pelos titulares das Cotas os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral;

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e demais ativos elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
 - V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
 - VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
 - VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
 - IX – observar as disposições constantes do Regulamento;
 - X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
 - XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, CONSULTOR ESPECIALIZADO** (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
 - XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
 - XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
 - XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da

documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - Calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - Estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - Executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

V - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

- VI - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;
- VII - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- IX - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- X - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;
- XI - monitorar:
- a) as Subordinações Mínimas;
 - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios com prazo de recebimento superior ao esperado, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré pagamentos e inadimplência.
- XII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- XIII – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- XIV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;
- XV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- XVI – observar as disposições constantes do Regulamento;
- XVII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XVIII – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam; XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de

mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

XXIII - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao **CUSTODIANTE** ou **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II – na verificação do lastro de que trata o inciso VI do item 4.2.1 acima.

III – na contratação de escritórios de advocacia para atuar nos processos com objetivo de receber os valores devidos pelos devedores.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I.realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II.realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III.cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV.realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V.conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição;

VI.acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII.executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** (se houver), o **CUSTODIANTE**, o agente de cobrança dos direitos creditórios (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

7.4. No caso de substituição da **GESTORA** pelos Cotistas, sem justa causa, será devido à **GESTORA**, pela Classe única do Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à **GESTORA** nos últimos 12 (doze) meses antes da sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da **GESTORA**.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** aprovar:

- I. as demonstrações contábeis;
- II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III. a substituição do **CUSTODIANTE**;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.9. Para efeito do disposto no item 8.3.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser dirigido à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações,

particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

8.7.1. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral, exceto com relação às matérias indicadas nos incisos II, III e V do item 8.1 acima, as quais deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não é permitido votar nas assembleias de cotistas nos termos do artigo 78 c.c. art. 114. da Resolução CVM 175 (parte geral)

I – o prestador de serviço, essencial ou não;

II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação;

V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

III – o prestador de serviços ou sócios diretores dessa empresa, da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item

8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- X** – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI** – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII** – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV** – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
 - a)** distribuição primária de Cotas; e
 - b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV** – Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI** – taxa máxima de custódia;
- XVII** – registro de Direitos Creditórios;
- XVIII** – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XIX** – taxa máxima de distribuição;
- XX** – Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XXI** – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XXII** – contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXIII** – comissões na venda de Direitos Creditórios para terceiros, na hipótese de cessão total ou parcial da carteira;
- XXV** – Taxa de consultoria; e
- XXVI** – Caso seja constituído Conselho Consultivo e/ou Comitês com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas por prestador de serviços essencial, a remuneração dos respectivos membros do comitê.

9.1.1. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do FUNDO, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas diariamente;

II – Disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

- a)** nome do FUNDO e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- b)** nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c)** nome do cotista;
- d)** saldo e valor das cotas no início e no final do período;
- e)** data de emissão do extrato da conta; e
- f)** o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

- a)** os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

- b)** os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c)** o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d)** informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

10.2. A ADMINISTRADORA está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A ADMINISTRADORA deve diligenciar junto à GESTORA para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a GESTORA e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.1.1. As informações relativas às Cotas serão divulgadas pela ADMINISTRADORA mensalmente.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I – alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;
- II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- V – alteração de prestador de serviço essencial;
- VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I.** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- II.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes;
- III.** na hipótese de não substituição da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA dentro do prazo, conforme estabelecido no item 7.1.2 da parte geral deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO
BNVT CRÉDITO CORPORATIVO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 59.556.339/0001-11

DATADO DE 30 DE JULHO DE 2025

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1.** A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada e está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.
- 1.3.** A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.
- 1.4.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a Classe se classifica como tipo “Multicarteira Outros”.
- 1.5.** A Classe se obriga a manter, em caráter permanente, um valor mínimo em caixa, investido em aplicações financeiras de liquidez imediata, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a finalidade exclusiva de garantir a cobertura das despesas da Classe.

II – DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agente de Cobrança:	é a pessoa jurídica, contratado pela GESTORA do Fundo, respectivamente para a execução das ações e trâmites judiciais ou negociais, que resultem no recebimento dos Direitos Creditórios;
---------------------	---

Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.10 deste Anexo I;
---------------------	--

Carteira	é a carteira da Classe, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
CDI	a Taxa de Juros DI – Depósito Interfinanceiro, expressas na forma de percentual ao ano em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A., no informativo diário disponível em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/);
Cedentes:	são pessoas físicas e jurídicas, sediadas no território nacional, que realizem cessão de Direitos Creditórios para a Classe, na forma deste Anexo;
Condição de Cessão:	é a condição que deve ser atendida pelos Direitos Creditórios para cessão à Classe, cuja validação é feita pela GESTORA;
Contrato de Cessão:	cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios, celebrados entre a Classe e o respectivo Cedente;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços judiciais para recebimento dos Direitos Creditórios celebrado entre a Classe, representada pela GESTORA, e o AGENTE DE COBRANÇA;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para cessão à Classe, cuja validação é feita pela GESTORA, previstos no Capítulo VI deste Anexo I;
Data da 1ª Subscrição de Cotas	é a data da 1ª subscrição das Cotas em que os recursos são efetivamente colocados, pelos investidores, à disposição da Classe;
Data de Aquisição:	é a seguinte data: (i) data de transferência da titularidade dos Direitos Creditórios para a Classe; e (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
Data de Resgate e/ou Amortização:	Data de Resgate e/ou Amortização significa a data de resgate e/ou amortização de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate e/ou amortização antecipado, a data em que consequentemente, resgatadas e/ou amortizadas;
Devedores:	são todas pessoas físicas ou jurídicas contra quem os Cedentes possuem Direitos Creditórios, de acordo com os respectivos títulos de crédito;

Dia Útil:	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos, feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
Direitos Creditórios:	São Direitos Creditórios: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; d) por equiparação, cotas de FIDC; e) Direitos Creditórios não padronizados, conforme Resolução CVM nº 175.
Documentos Comprobatórios:	são os documentos ou títulos representativos do respectivo Direito Creditório;
Eventos de Avaliação	as situações à seguir descritas: (i) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado, por escrito, pela Gestora, mediante comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; (ii) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações, previstos neste Regulamento, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; (iii) aquisição, pela Classe, de Direitos de Crédito que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com a Condição da Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição; e (iv) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira da Classe, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;

Eventos de Liquidação da Classe: as situações à seguir descritas: (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (ii) a cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração da Classe, previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento; (iii) por deliberação da Assembleia Especial; (iv) a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; (v) na hipótese de renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição; e (vi) não pagamento dos valores de resgate das Cotas, se for o caso, nas datas e hipóteses previstas no Regulamento;

Preço de Aquisição	é o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe ao respectivo Cedente, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Termo de Cessão;
Tribunais:	Entende-se por varas, comarcas, entrâncias, instâncias, juízos, foros, fóruns e demais termos que de maneira genérica possam representar a localidade onde o crédito judicial está sendo discutido e terá seu direito reconhecido.
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Subordinação Mínima:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 12.1, deste Anexo.
Termo de Cessão:	é o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão.
Valor Unitário de Emissão	é o valor unitário de emissão das Cotas, na Data da 1ª Subscrição de Cotas;

Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores	significa (i) na Data da 1ª Subscrição das Cotas, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, o menor valor entre: (a) o Valor Unitário de Referência das Cotas do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para as Cotas Seniores; e (b) o patrimônio líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.
Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino	significa (i) na Data da 1ª Subscrição das Cotas, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor valor entre: (a) o Valor Unitário de Referência das Cotas do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para as Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe: (i) deduzido: (a) do valor das Cotas Seniores em circulação e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo.
Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Júnior	significa (i) na Data da 1ª Subscrição das Cotas, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado no fechamento de cada Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido da Classe: (i) deduzido: (a) do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. A Classe irá adquirir Direitos Creditórios decorrentes dos segmentos comercial, industrial, financeiro, imobiliário, consignado, pessoal, veicular, agronegócio, corporativo e de prestação de serviços que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.

5.3. A presente Classe do FUNDO deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É permitido à GESTORA ou partes a ela relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe do FUNDO.

5.7. Os Direitos Creditórios poderão ter seu pagamento antecipado, conforme condições especiais definidas no Contrato de Cessão.

5.8. Para fins de cadastro na ANBIMA, a recompra de Direitos Creditórios é facultativa e não há seguro.

5.8.1. Ademais, para fins de cadastro na ANBIMA, serão consideradas as seguintes informações abaixo:

Tipo de Cessão	Revolvente (quando o fundo pretende adquirir novos direitos creditórios ao longo do tempo)
Coobrigação	Inexistente
Direito Creditório	Performado
Originador	Multi-originador
Cedente	Multi-cedente
Sacado	Multi-sacado
Tipo de Sacado	PJ e PF

5.9. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

5.9.1 A GESTORA é responsável pela existência, autenticidade e correta formalização na aquisição dos Direitos Creditórios.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios, sendo que, após a cessão ou alienação a cobrança e coleta dos pagamentos será de responsabilidade do novo titular.

5.11. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “i” acima;
- (iii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos de emissão de instituições financeiras; ou

- (iv) cotas de fundos de investimento financeiro que sejam (i) classificados como de renda fixa, nos termos do Anexo I da Resolução CVM 175, conforme alterada; e/ou (ii) remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC.

5.11.1. Não há limite de concentração por devedor para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.11. acima.

5.12. O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.13. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações com derivativos, observado o disposto no item 5.14 abaixo;
- c) investir em Ativos Financeiros ou em Direitos Creditórios no exterior; e
- d) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

5.14. É facultado à Classe realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida Resolução CVM nº 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

5.15. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Somente poderão integrar a carteira da Classe Direitos Creditórios que tenham sido previamente selecionados e recomendados pela GESTORA, e que deverão atender às seguintes condições de cessão (“Condição de Cessão”):

- (i) cujo Cedente original ou titular atual tenha celebrado instrumento de cessão à Classe;
- (ii) que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
- (iii) que a natureza ou característica essencial permita o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticado pelo Custodiante;

- (iv) sejam considerados Direitos Creditórios padronizados, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CVM 175 ou nas normas que vierem a alterá-la e/ou sucedê-la;
- (v) sejam representados por CCL, CRI, debêntures, CCB, Cotas de FIDC, Nota Comercial, Duplicatas e quaisquer outros títulos e contratos representativos de crédito;
- (vi) não estar ligados, direta ou indiretamente, à produção, comercialização e/ou exploração de: (a) armas e munições; (b) fumo, tabaco e cigarros; (c) madeira que não seja certificada; (d) produtos que tenham comprovadamente utilizado mão de obra escrava ou infantil; (e) jogos de azar, bingo, cassino e atividades equivalentes; ou (f) pesca ou comercialização não certificada;
- (vii) que o devedor ou coobrigado não seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial.

6.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão. E observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

6.2. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela GESTORA previamente à cessão à Classe (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) Os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda corrente nacional;
- (ii) Até 100% (cem por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Cedente ou de Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;
- (iii) Até 100% (cem por cento) do PL poderão ser representados por CCL, CRI, debêntures, CCB, Cotas de FIDC, Nota Comercial, Duplicatas e quaisquer outros títulos e contratos representativos de crédito;
- (iv) Até 100% (cem por cento) do PL em cotas de uma mesma classe;
- (v) Até 10% (dez por cento) do PL, seja investido em classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

6.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.4. Em se tratando de uma classe destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, é permitida a não observância da carteira aos limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório e a possibilidade de que os recursos oriundos da liquidação financeira dos direitos creditórios podem ser recebidos pelo cedente em

conta corrente de livre movimentação, para posterior repasse à classe, nos termos do art. 52, incisos I e III do Capítulo X – CLASSES RESTRITAS do ANEXO II da Resolução CVM nº 175.

VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e pelo CUSTODIANTE, a Classe poderá contratar serviços específicos prestados por CONSULTOR ESPECIALIZADO e AGENTE DE COBRANÇA, cujos encargos serão de responsabilidade da CLASSE.

7.2. A GESTORA, em nome do FUNDO e da Classe, poderá contratar o CONSULTOR ESPECIALIZADO, firmando Contrato de Consultoria.

7.2.1. O CONSULTOR ESPECIALIZADO poderá oferecer suporte e subsídio a Administradora e a Gestora nas seguintes atividades, conforme aplicável, nas seguintes atividades: (i) analisar e sugerir estratégias de aquisição de Direitos Creditórios que estejam alinhados com o Regulamento (ii) prospectar potenciais cedentes dentro do escopo de carteira do fundo; (iii) ceder direitos creditórios ao fundo garantindo sua existência; (iv) acompanhar o andamento da carteira e (v) avaliar continuamente as premissas de recebimento dos ativos em carteira, recomendando sua revisão se for o caso.

7.3. A GESTORA, em nome do FUNDO e da Classe, poderá contratar o AGENTE DE COBRANÇA para realizar os trâmites judiciais de recuperação dos valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança, e observará, no mínimo, os seguintes procedimentos: (i) habilitação do fundo no processo; e (ii) peticionamento para acordo direto quando couber, (iii) levantamento dos recursos (iv) acompanhamento do processo e peticionamento para viabilizar a tramitação.

7.3.1. O AGENTE DE COBRANÇA poderá subcontratar a atividade de cobrança, extrajudicial e/ou judicial, à terceiros, sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento.

7.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas, ou seja, Conta Vinculada, salvo quando exigido pelo tribunal, ou quando o tribunal não prever o cadastramento prévio da conta para depósito.

VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são aqueles de titularidade de cada Cedente constituídos na forma de direitos creditórios com expectativa conhecida de valor, expressos em moeda corrente nacional, que resultem de negócios jurídicos realizados nos âmbitos dos segmentos comercial, industrial, financeiro, imobiliário, consignado, pessoal, veicular, agronegócio, corporativo e de prestação de serviços que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.

8.2. A origemação dos Direitos Creditórios se dá por meio da atuação dos Cedentes.

- 8.3. Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCI, CRI, LCI, debêntures, CCB, Cotas de FIDC, Nota Comercial, Duplicatas e quaisquer outros títulos e contratos representativos de crédito.

IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

9.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado a partir do pagamento pelo devedor na Conta Vinculada ou na Conta da Classe, conforme o caso.

9.1.1 Em casos de exceção, a ADMINISTRADORA autorizará o recebimento na conta do AGENTE DE COBRANÇA.

9.2. Os serviços de cobrança e jurídicos serão prestados pelo AGENTE DE COBRANÇA. O AGENTE DE COBRANÇA adotará diferentes estratégias para recebimento dos direitos creditórios, de acordo com as características da carteira.

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CONSULTOR ESPECIALIZADO, o CUSTODIANTE ou o AGENTE DE COBRANÇA, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CONSULTOR ESPECIALIZADO, o CUSTODIANTE ou o AGENTE DE COBRANÇA não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela GESTORA, de acordo com os parâmetros indicados abaixo:

1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a GESTORA deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.
2. A verificação prevista no subitem 1 do item 10.1 acima será efetuada por amostragem, conforme parâmetros estabelecidos no subitem 3, abaixo.
3. Observado o disposto acima, a verificação será realizada por meio dos seguintes procedimentos:
 - (i) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à GESTORA e/ou à ADMINISTRADORA, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

- (ii) seleção de uma amostra aleatório de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (iii) a obtenção do tamanho da amostra (n) seguirá os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times Z^2 \times p \times (1-p)}{ME^2 \times (N-1) + Z^2 \times p \times (1-p)}$$

Onde: n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

Z = Critical score = 1,645

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 6,5%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto acima, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer).

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, (1) a totalidade dos Direitos Creditórios inadimplidos e (2) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto (a vencer) na carteira, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor.

- (iv) conferência dos documentos, incluindo o contrato de cessão, das certidões, consultas a centrais de crédito, pareceres do CONSULTOR ESPECIALIZADO, se houver, e todos os documentos que embasam a cessão, apresentada em diretório específico com acesso à GESTORA.

10.2. A GESTORA pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item

10.1 acima, inclusive a ENTIDADE REGISTRADORA, o CUSTODIANTE e/ou CONSULTOR ESPECIALIZADO, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação compatíveis com o presente Regulamento.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, bem como da confidencialidade da estratégia de exposição adotada pela Classe do Fundo.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o CUSTODIANTE deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O CUSTODIANTE, para fins do item 10.4 acima, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da ENTIDADE REGISTRADORA, da GESTORA e/ou do CONSULTOR ESPECIALIZADO, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequados à verificação.

XI – DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

- a) Remuneração da ADMINISTRADORA: Pela prestação dos serviços de administração da Classe do Fundo, incluindo as atividades de administração, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria, a Classe do Fundo pagará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, uma Taxa de Administração de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Patrimônio da Classe do Fundo ao ano, com base 1/252, com um mínimo mensal de: (i) R\$6.000,00 (seis mil reais) do 1º ao 5º mês de funcionamento do fundo sob a administração da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. (“Planner”); (ii) R\$ 8.000,00 (oito mil reais), do 6º ao 12º mês de funcionamento do fundo sob a administração da Planner; e (iii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do 13º mês de funcionamento do fundo sob a administração da Planner, que será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado (“IGP-M”) a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início da administração do fundo pela Planner.

11.1.2. As taxas indicadas acima serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.3. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Distribuição sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Gestão”):

- a) Remuneração da GESTORA: Pela prestação dos serviços de gestão da Classe do Fundo, a Classe pagará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, uma Taxa de Gestão equivalente à 1,00% (um por cento) do Patrimônio da Classe do Fundo ao ano, com base 1/252, com um mínimo mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe do Fundo, pela variação positiva do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”). Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado outro índice que vier a substituí-lo, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Gestão;

- b) Taxa de Performance: Pela prestação dos serviços de gestão da Classe do Fundo, adicionalmente, a Classe pagará, semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de Julho e Janeiro de cada ano, uma Taxa de Performance sobre o desempenho da subclasse das Cotas Subordinada Júnior, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor que exceder a 100% (cem por cento) da taxa CDI, cobrada após a dedução de todas as despesas, a qual será apropriada diariamente e paga diretamente para a GESTORA, a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe do Fundo.

11.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2.2. A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe do FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2.3. Por mera liberalidade por parte da GESTORA, nos 6 (seis) primeiros meses a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe do Fundo, não será devida qualquer remuneração a título de Remuneração da GESTORA descrita no subitem a do item 11.2 acima.

11.2.3.1. A isenção de que trata o item 11.2.3 acima pode ser prorrogada, a livre critério da GESTORA, por mais 6 (seis) meses após a data de término da isenção mencionada.

11.2.3.2. A isenção de que trata o item 11.2.3 não se aplica à Taxa de Performance.

11.2.4. A Taxa de Performance do fundo será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

11.2.4.1. Serão consideradas para o cálculo da Taxa de Performance, unicamente, as aplicações efetuadas pelos cotistas da subclasse das Cotas Subordinada Júnior.

11.2.5. Serão considerados como períodos de cálculo da Taxa de Performance da Classe aqueles períodos compreendidos entre os meses de Janeiro a Junho e Julho a Dezembro.

11.2.6. A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, por Dia Útil, e será paga semestralmente por períodos vencidos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao semestre, ou no momento do resgate da aplicação pelos cotistas das Cotas Subordinada Júnior, o que primeiro ocorrer e será calculada individualmente, por aplicação efetuada.

11.2.7. Cláusula de Não *Clawback*. As taxas de performance pagas aos prestadores de serviços do Fundo, conforme previsto neste Regulamento, são devidas com base no desempenho da Classe do Fundo no período de apuração correspondente e não serão objeto de devolução aos cotistas, ainda que, em períodos subsequentes, a Classe do

Fundo apresente rentabilidade inferior ao benchmark estabelecido ou resultados negativos. Essa condição é irrevogável e irretratável, exceto em caso de erro de cálculo comprovado, hipótese em que os ajustes necessários serão realizados exclusivamente em relação ao montante apurado incorretamente.

11.3. Não serão cobradas dos Cotistas desta Classe taxa de ingresso e saída.

XII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

12.1. Após os primeiros 18 (dezoito) meses a partir da emissão de Cotas Seniores, a Classe deverá manter a subordinação mínima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino. Além disso, a partir de mesmo prazo, a Classe deverá manter a subordinação mínima de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, representado pelas Cotas Subordinadas Júnior. A subordinação deverá ser observada na Classe e verificada todo Dia Útil pela Administradora.

12.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item acima, por 180 (cento e oitenta) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- i) notificará o fato e solicitará aos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o estabelecimento do Índice de Subordinação dentro do prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação;
- ii) os cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, que desejem integralizar novas cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável a prontamente integralizar Cotas Subordinadas em proporção e valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, integralizando-as à vista em moeda corrente nacional ou na forma de Direitos Creditórios;
- iii) na hipótese de os Cotistas Subordinados Júnior: (1) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no item “i” acima; (2) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (3) não integralizarem as Cotas Subordinadas em valor suficiente para reestabelecer o Índice de Subordinação, o Administrador deverá observar os procedimentos previstos nos termos deste Regulamento.

XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS

COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I. tomar anualmente as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Classe apresentadas pela Administradora;
- II. alterar o presente Anexo;
- III. deliberar sobre a alteração nos índices de subordinação;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V. ampliar o público-alvo a que se destina a Classe;
- VI. deliberar sobre resgate compulsório de Cotas;
- VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação; e
- VIII. aprovar os procedimentos a serem adotados para o pagamento do resgate das Cotas da Classe, mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito e/ou de Ativos Financeiros, quando do seu encerramento e/ou de sua liquidação, se aplicável.

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.1.2. Na hipótese do inciso I, do item 13.1, a Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas e, em segunda convocação, com a presença de qualquer percentual.

13.3. A presidência da Assembleia Especial de Cotistas caberá à Administradora. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial, as quais deverão ser aprovadas,

em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial.

13.3.1 Na hipótese de haver divergência na aprovação no quórum dos cotistas subordinados e dos cotistas seniores, a proposta será rejeitada permanecendo vigente o texto original do regulamento.

13.3.2. O cômputo dos votos da Assembleia Especial de Cotistas deverá observar os direitos de voto estabelecidos nos apêndices de cada subclasse de cotas.

13.4. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.

13.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

13.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA, (ii) para consulta no website da GESTORA ou (iii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@seferinvestimentos.com.br.

13.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM nº 175.

XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor/sacado, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

14.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

14.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela

respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

14.4 Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada de acordo com os parâmetros definidos pela **ADMINISTRADORA**, observada as regras da Instrução CVM 489.

14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XV – DOS FATORES DE RISCO

A Carteira da Classe do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1. Os recursos que constam na carteira da Classe do Fundo e o Cotista estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros da Classe do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe do Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Clientes.
- (ii) Risco de Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem solicitadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude

de inexistência de recursos suficientes na Classe. Também, poderá ocorrer Risco de Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

- (iii) Risco Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
- (iv) Risco de Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados.
- (v) Classe Fechada – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatas ao término do prazo de duração da Classe.
- (vi) Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que possam vir a compor de forma residual a carteira da Classe do Fundo estão diretamente ligados a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.
- (vii) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que possam vir a integrar a Carteira da Classe do Fundo de forma residual, podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros

integrantes da Carteira da Classe do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

- (viii) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita neste Regulamento, os investimentos da Classe do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (ix) **Risco de Exposição a Eventuais Conflitos de Interesses.** A Gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe do Fundo nas quais figurem como contraparte, direta ou indireta, o Consultor Especializado, a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, desde que para adquirir ativos, realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe do Fundo, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses.
- (x) **Risco Relativo à Sistemática de Pagamento de Precatórios.** Os precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo. A Emenda Constitucional n.º 62 alterou o Art. 100º da Constituição Federal e criou o Art. 97º da ADCT. Dentre outros assuntos, o Art. 97º da ADCT estabeleceu o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, onde o Poder Executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo dos precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, 38 ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado. Por este segundo regime, os Estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de precatórios, no mínimo, entre 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento) e as Municípios entre 1% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do §8º do Art. 97º da ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo Poder Executivo em outras três formas de liquidação de precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leilões de resgate com deságio, pagamento a vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores. Dessa forma, a depender dos Direitos Creditórios Elegíveis que o Fundo adquirir, o Devedor poderá estar enquadrado no regime especial de pagamento estabelecido pelo Artigo 97 da ADCT. Nessa hipótese, não há como saber o valor dos precatórios com

preferência de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido.

- (xi) Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Disponíveis. O Fundo poderá ter dificuldades em encontrar (i) Cedentes que tenham interesse em ceder os Direitos Creditórios pelo Preço de Aquisição, e (ii) Direitos Creditórios que atenda à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para cessão ao Fundo poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe do Fundo.
- (xii) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos
- (xiii) Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará a verificação da regularidade da totalidade dos Documentos Comprobatórios. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira da Classe do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis.
- (xiv) Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso. A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa. O respectivo Cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que vier a ceder ao Fundo. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao Fundo. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis, é possível que o Fundo e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.
- (xv) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora e da Gestora ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe do Fundo.
- (xvi) Risco em relação aos Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o

Custodiante, com a anuência da Classe do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. A Carteira da Classe do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

- (xvii) Risco de Questionamento Judicial. Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.
- (xviii) Riscos operacionais e de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e da Classe do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe do Fundo.
- (xix) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade da Classe do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em conta de titularidade da Classe do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta está destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos de Crédito transitarem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.
- (xx) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva

responsabilidade da Classe do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

- (xxi) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (xxii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.
- (xxiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade da Classe do Fundo.
- (xxiv) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas da Classe do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.
- (xxv) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

- (xxvi) Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do precatório. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, bem como pela retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.
- (xxvii) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial do Cedente, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe do Fundo, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Elegíveis pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Ainda, A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis também poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável
- (xxviii) Propositura de Ação Rescisória. O Fundo poderá adquirir Precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de

colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Artigo 485 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Precatórios e afetar negativamente o desempenho da Classe do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

- (xxix) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior aquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.
- (xxx) Riscos de Crédito: Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.
- (xxxi) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário

macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão, caso aplicável, ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

- (xxxii) Outros Riscos. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento da Classe do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento da Classe do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio da Classe do Fundo poderá ser afetado negativamente.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, nos termos do regulamento e da resolução CVM 175. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. São considerados eventos de avaliação da Classe do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Avaliação”):

- (i) inobservância, pelo **GESTOR**, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, desde que, não sanado ou justificado o descumprimento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento;
- (ii) inobservância, pela **ADMINISTRADORA**, de seus deveres e obrigações, previstos no Regulamento e neste Anexo, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com a Condição da Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (iv) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira da Classe do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas.

16.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

16.2.1. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 16.2. acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

16.2.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito.

XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

- (ii) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração da Classe, previstos no Regulamento e neste Anexo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo;
- (iii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe;
- (iv) A Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outra Classe de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- (v) na hipótese de renúncia do **CUSTODIANTE**, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição; e
- (vi) não pagamento dos valores de resgate das Cotas, se for o caso, nas datas e hipóteses previstas neste Anexo.

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) interromper imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos Cotistas, suas garantias e prerrogativas., observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 15.3. abaixo.

17.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Juniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

17.3.1. Na hipótese prevista no item 17.3 acima, os Cotistas Subordinados Juniores que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que a Subordinação Mínima não seja comprometida.

17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação integral da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

a) no pagamento das despesas e dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Especial de Cotistas quaisquer encargos que não estiver previsto em contratos e demais instrumentos de prestação de serviços ao **FUNDO** ou à Classe que tenham sido celebrados pelo **FUNDO** ou pela Classe nos termos deste Regulamento;

b) no resgate e/ou amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento, de seu Anexo e de seu respectivo Apêndice, e a ordem de preferência e subordinação entre as subclasses de Cotas;

- c) no resgate e/ou amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento, de seu Anexo e respectivo Apêndice, e a ordem de preferência e subordinação entre as subclasses de Cotas;
- d) no resgate e/ou amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento, de seu Anexo e respectivo Apêndice, e a ordem de preferência e subordinação entre as subclasses de Cotas;
- e) na aquisição pela Classe de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

19.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada, se contratado;

II - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança, se contratado.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO BNVT CRÉDITO CORPORATIVO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 59.556.339/0001-11

DATADO DE 30 DE JULHO DE 2025

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de resgate e/ou amortização em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (c) valor unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) em cada série; e
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

1.2.1. Cada meta de rentabilidade, definida abaixo, tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, após os pagamentos de todas as despesas e encargos da Classe, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 1.3. A rentabilidade alvo (“benchmark”) diária das Cotas Seniores será de 140% (cento e quarenta por cento) da taxa DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, calculada exponencialmente com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada e divulgada pela B3.
- 1.4. O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.
- 1.5. As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo ADMINISTRADORA; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela ADMINISTRADORA.

- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação e/ou integralização, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.
- 1.8. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe (D+0).
- 1.9. As Cotas Seniores terão valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA (valor da Cota de abertura de D+0).
- 1.10. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.11. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.
- 1.12. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.
- 1.14. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.
- 1.15. As Cotas Seniores não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:
 - I – decisão judicial ou arbitral;
 - II – operações de cessão fiduciária;
 - III – execução de garantia;
 - IV – sucessão universal;
 - V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
 - VI – transferência do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;
 - VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
 - VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

IX – resgate de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

CAPÍTULO II – DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

2.1. Os Cotistas Sênior serão amortizados mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.2. Para fins de resgate e/ou amortização das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

2.3. Em cada Data de Resgate e/ou amortização, o pagamento devido aos Cotistas Seniores deverá ocorrer de forma pro rata em relação ao valor do resgate solicitado por cada Cotista.

2.3.2. Caso venha a ser necessário, a GESTORA deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate e/ou amortização das Cotas.

2.3.3. Caso a Classe não possua liquidez para realizar o resgate e/ou amortização das Cotas no prazo previsto no item 2.3. acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

2.3.4. O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates e/ou amortizações solicitados em determinado período, há o risco de a Classe não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates e/ou amortizações no prazo deliberado em Assembleia

2.3.5. Caso a Classe não possua recursos suficientes para efetuar todos os resgates e/ou amortizações, conforme descrito no item 2.3.4 acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates e/ou amortizações deliberados em Assembleia, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação da Classe e/ou Evento de Liquidação da Classe e/ou do FUNDO.

2.3.7. Na hipótese de a Data de Resgate e/ou Amortização não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate da Subclasse de Cotas Seniores serão pagos aos Cotistas Seniores no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas Seniores.

2.4. O pagamento do resgate e/ou amortização da Subclasse de Cotas Seniores será efetuado, pelo valor unitário da cota na respectiva data, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

2.5. Admite-se o resgate e/ou amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

- II - por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- III - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo

Normativo II da Resolução CVM 175; ou

- IV - em caso de liquidação antecipada da Classe.

2.6. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do FUNDO ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

2.7. Não serão efetuados resgates e aplicações em feriados nacionais e/ou feriados na Cidade de São Paulo/SP, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO BNVT CRÉDITO CORPORATIVO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 59.556.339/0001-11**

2ª SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 200.000 (duzentas mil) Cotas no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, na data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
2. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da 2ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (i) Remuneração fixa de 1,50% (um vírgula cinco por cento) no Primeiro dia da data da primeira integralização de Cotas da Subclasse Sênior da 2ª série; (ii) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 3,75% a.a. (três vírgula setenta e cinco por cento ao ano) a partir do segundo dia.
3. **Do Prazo de Duração:** As Cotas Seniores terão prazo indeterminado de duração.
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
5. **Da Amortização das Cotas e do Resgate:** As Cotas serão amortizadas mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.
7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas serão distribuídas como Oferta pública sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos moldes da alínea “a”, do inciso VII, do art. 26, da Resolução CVM 160/22.
8. **Distribuidor:** Será a Administradora do Fundo
9. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA DO BNVT CRÉDITO CORPORATIVO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 59.556.339/0001-11

DATADO DE 30 DE JULHO DE 2025

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de resgate e/ou amortização em relação às Cotas Subordinadas Júnior, mas não tem prioridade sobre as Cotas Sênior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;

(c) valor unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) em cada série; e

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

1.2.1. Cada meta de rentabilidade, definida abaixo, tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, após os pagamentos de todas as despesas e encargos da Classe, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Mezanino. Portanto, os Cotistas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. A rentabilidade alvo (“benchmark”) diária das Cotas Subordinadas Mezanino será de 100% (cento por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 4,00% (quatro por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

1.4. O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino, dos dois o menor.

- 1.5. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo **ADMINISTRADORA**; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação e/ou integralização, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cotas Subordinadas Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe (D+0).
- 1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino terão valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).
- 1.10. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.11. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.
- 1.12. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.14. Os Cotas Subordinadas Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:
 - I – decisão judicial ou arbitral;
 - II – operações de cessão fiduciária;
 - III – execução de garantia;
 - IV – sucessão universal;
 - V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

- VI – transferência do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;
- VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- IX – resgate de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

CAPÍTULO II – DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão amortizados mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.2. Para fins de resgate e/ou amortização das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

Observado o disposto no regulamento, em especial neste Apêndice, o resgate e/ou amortização das Cotas Subordinadas Mezanino somente será realizado, se considerado pro forma o resgate e/ou amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, a Subordinação Mínima permaneça enquadrada. É vedado o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino que, considerado pro forma, resultar no desenquadramento da Subordinação Mínima.

2.3.1. Em cada Data de Resgate e/ou Amortização, o pagamento devido aos Cotistas Mezanino deverá ocorrer de forma pro rata em relação ao valor do resgate solicitado por cada Cotista.

2.3.2. Caso venha a ser necessário, a GESTORA deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate e/ou amortização das Cotas.

2.3.3. Caso a Classe não possua liquidez para realizar o resgate e/ou amortização das Cotas no prazo previsto no item 2.3. acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

2.3.4. O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates e/ou amortizações solicitados em determinado período, há o risco de a Classe não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates e/ou amortizações no prazo deliberado em Assembleia

2.3.5. Caso a Classe não possua recursos suficientes para efetuar todos os resgates e/ou amortizações, conforme descrito no item 2.3.4 acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates e/ou amortizações deliberados em Assembleia, caso

não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação da Classe e/ou Evento de Liquidação da Classe e/ou do FUNDO.

2.3.6. Na hipótese de a Data de Resgate e/ou Amortização não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate da Subclasse de Cotas Mezanino serão pagos aos Cotistas Mezanino no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas Mezaninos.

2.4. O pagamento do resgate e/ou amortização da Subclasse de Cotas Mezanino será efetuado, pelo valor unitário da cota na respectiva data, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

2.5. Admite-se o resgate e/ou amortização de Subclasse de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- II – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- III – pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo

Normativo II da Resolução CVM 175; ou

- IV – em caso de liquidação antecipada da Classe.

2.6. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do FUNDO ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

2.7. Não serão efetuados resgates e aplicações em feriados nacionais e/ou feriados na Cidade de São Paulo/SP, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO BNVT CRÉDITO CORPORATIVO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 59.556.339/0001-11**

DATADO DE 30 DE JULHO DE 2025

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS
SUBORDINADAS JÚNIOR**

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores para fins de resgate e/ou amortização, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Júnior corresponderá 20 (vinte) votos;

(c) valor unitário de emissão de Cota de R\$ 100,00 (cem reais) em cada série;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido: (i) deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(e) não possuem *benchmark* definido;

(f) poderão ser resgatadas e/ou amortizadas antes das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, desde que observado o disposto neste Apêndice.

1.3. As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco.

1.4. O valor total das Cotas Subordinadas Júnior é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior de cada Série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior, dos dois o menor.

1.5. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo ADMINISTRADORA; (iii) por meio de Direitos Creditórios, observando-se o previsto no item 6.2 cláusula IV; ou (iv) por outro

mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela ADMINISTRADORA.

- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação e/ou integralização, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA (valor da Cota de fechamento de D+0).
- 1.10. Haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.11. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.
- 1.12. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.
- 1.13. Os Cotistas Subordinadas Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.14. As Cotas Subordinadas Júnior não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:
 - I – decisão judicial ou arbitral;
 - II – operações de cessão fiduciária;
 - III – execução de garantia;
 - IV – sucessão universal;
 - V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
 - VI – transferência do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;
 - VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

IX – resgate de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

CAPÍTULO II – DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. Os Cotistas Subordinados Júnior serão amortizados mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.1.2. Para fins de resgate e/ou amortização das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

2.1.3. Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

2.2. Observado o disposto no Regulamento, em especial neste Apêndice, o resgate e/ou amortização das Cotas Subordinadas Júnior somente será realizado se, considerado pro forma o resgate das Cotas Subordinadas Júnior solicitado, a Subordinação Mínima permaneça enquadrada. É vedado o resgate de Cotas Subordinadas Júnior que, considerado pro forma, resultar no desenquadramento da Subordinação Mínima.

2.2.1. Caso venha a ser necessário, a GESTORA deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate e/ou amortização das Cotas.

2.2.2. Caso a Classe não possua liquidez para realizar o resgate e/ou amortização das Cotas no prazo previsto no item 2.2. acima, o pagamento do resgate e/ou amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

2.2.3. Caso a Classe não possua liquidez para realizar o resgate e/ou amortização das Cotas no prazo previsto no item 2.2. acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

2.2.4. O pagamento dos resgates e/ou amortizações pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates e/ou amortização solicitados em determinado período, há o risco de a Classe não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates e/ou amortizações no prazo deliberado em Assembleia.

2.2.5. Caso a Classe não possua recursos suficientes para efetuar todos os resgates e/ou amortizações, conforme descrito no item 2.2.4 acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates e/ou amortizações deliberados em Assembleia, caso

não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação da Classe e/ou Evento de Liquidação da Classe e/ou do FUNDO.

2.2.7. Na hipótese de a Data de Resgate não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate e/ou amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão pagos aos Cotistas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas Subordinados Júnior.

2.3. O pagamento do resgate de Cotas Subordinadas será efetuado, pelo valor unitário da cota na respectiva data, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

2.4. Admite-se o resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.5. Não será admitida a solicitação do resgate e/ou amortização de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do FUNDO ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

2.6. Não serão efetuados resgates e/ou amortizações e aplicações em feriados nacionais e/ou feriados na Cidade de São Paulo/SP, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.